

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quarta-Feira, 17 de Janeiro de 2024 - Ano XI - Edição 2605 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ Gabinete do Prefeito

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 11/2024 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV e considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1°. PRORROGAR a cessão da servidora ANA CLÁUDIA VICENTE DA FONSECA MEDEIROS, matrícula n.°1053, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para continuar à disposição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte/Procuradoria Geral de Justiça, com ônus para o Órgão cedente, por um período de 02 (dois) anos.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 17 de janeiro de 2024.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 260/2024 - GP

REGULAMENTA NORMAS PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA – TLP PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto no art. 190 da Lei nº 1.000, de 28 de dezembro de 2007,

DECRETA:

- Art. 1°. O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, da Taxa de Limpeza Pública TLP, referentes ao exercício de 2024, poderá ser pago em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.
- §1° Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela, excluindo-se desse valor o correspondente à Taxa de Emissão de Documento de Arrecadação Municipal.
- §2° Em caso de pagamento em cota única até a data do vencimento, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) no valor do tributo devido.
- §3° Fica a Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação autorizada a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste artigo.
 - Art. 2°. Para fins da definição do valor da base de cálculo do IPTU, deverão ser considerados os seguintes elementos:
- I Tratando-se de terreno não edificado, o valor venal do imóvel deverá ser obtido pelo produto da área, pelo valor do metro quadrado (m²) de terreno, constante da Tabela de Valores Genéricos (Tabela I), multiplicado pelos valores constantes da Tabela de Correção de Pedologia do Terreno (Tabela III), do Fator de correção de Topografia de Terreno (Tabela IV), e do Fator de Correção de situação do Terreno (Tabela V), anexos;
- II Tratando-se de terreno com edificação, o valor venal do imóvel, englobando o terreno e as construções nele existentes, será obtido através do somatório do valor encontrado no inciso I deste artigo, com o resultado obtido da multiplicação da Tabela de Preços por Tipo e Padrão de Construção (Tabela II) pelas Tabelas Fator de correção de Utilização do Imóvel (Tabela VI), Fator de Correção de Estrutura (Tabela VII), Fator de correção do Estado de Conservação (Tabela VIII), anexos.
- Art. 3° Para fins de atender aos princípios da capacidade contributiva e do mínimo vital, considerando o valor mensal do salário mínimo nominal e necessário, calculado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio econômico DIEESE, fica reduzida a base de cálculo do IPTU para os imóveis com destinação exclusivamente residencial, em:
- I 80% (oitenta por cento) para os imóveis cujo valor venal seja inferior ou igual a R\$ 33.185,28 (trinta e três mil, cento e oitenta e cinco reais, e vinte e oito centavos);
- II 60% (sessenta por cento) para os imóveis cujo valor venal seja superior a R\$ 33.185,28 (trinta e três mil, cento e oitenta e cinco reais, e vinte e oito centavos) e inferior ou igual a R\$ 49.777,92 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais, e noventa e dois centavos);
- III 40% (quarenta por cento) para os imóveis cujo valor venal seja superior a 49.777,92 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais, e noventa e dois centavos) e inferior ou igual a R\$ 74.666,88 (setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais, e oitenta e oito centavos)
- IV 20% (vinte por cento) para imóveis cujo valor venal seja superior a 74.666,88 (setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos).
- §1° A concessão do benefício de que trata este artigo alcança exclusivamente o imóvel cujo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título ou seu conjugue, não possua outro imóvel e nele resida.

- §2° Exceto em casos especiais, devidamente justificados em despacho fundamentado, o aumento do valor do IPTU ficará limitado ao índice aplicado para a atualização monetária da UPFM, nos termos do Decreto nº256/2023, de 20 de dezembro de 2023.
- §3° O limite de que trata o §2° deste artigo não se aplica nos casos onde houve alteração das características do imóvel ou seu reenquadramento em razão de revisão cadastral ou reavaliação por mudança de titularidade.
- Art. 4° A Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação deverá promover a revisão do enquadramento dos imóveis nos diversos níveis de Classificação da Tabela de Valores Genéricos por m², na forma da Tabela I, como também o FATOR DE CORREÇÃO DO METRO QUADRADO (M²) DA CONSTRUÇÃO POR TIPO DE IMÓVEL/PADRÃO/CLASSIFICAÇÃO na forma da TABELA II, anexo.
- Art. 5º Para fins da definição do valor da Base de Cálculo do fator de correção do metro quadrado (m²) da construção por tipo de imóvel/padrão/classificação da Tabela II, anexo, será utilizado 70% (setenta por cento) dos valores constantes na referida Tabela.
- §1° Os imóveis com VALOR VENAL de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e com valor do IPTU calculado em até R\$ 100,00 (cem reais), não se aplicará os parâmetros do §1° deste artigo.
- Art. 6° Fica autorizado o Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.
 - Art. 7 ° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 17 de janeiro de 2024.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

JOSÉ DE ARIMATÉIA DE AZEVEDO MEDEIROS

Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação

ANEXO DECRETO Nº 260/2024 - GP

TABELA I

TABELA DE VALORES GENÉRICOS POR METRO QUADRADO (M2)

| CLASSIFICAÇÃO | VALOR |
|---------------|---------------|
| DO NÍVEL | GENÉRICO – M2 |
| 01 | 1,50 |
| | |
| 02 | 2,28 |
| | |
| 03 | 2,84 |
| | |
| 04 | 3,58 |

| 05 | 4,45 |
|----|--------|
| 06 | 5,57 |
| 07 | 6,99 |
| 08 | 8,72 |
| 09 | 10,89 |
| 10 | 13,62 |
| 11 | 16,68 |
| 12 | 21,29 |
| 13 | 26,61 |
| 14 | 33,28 |
| 15 | 41,61 |
| 16 | 52,01 |
| 17 | 64,98 |
| 18 | 81,25 |
| 19 | 101,57 |
| 20 | 126,01 |
| 21 | 158,72 |
| 22 | 190,45 |
| 23 | 228,56 |
| 24 | 262,81 |
| 25 | 302,85 |
| 26 | 347,57 |
| 27 | 399,73 |
| 28 | 459,73 |
| | |

| 29 | 528,67 |
|----|----------|
| 30 | 607,96 |
| 31 | 668,74 |
| 32 | 735,62 |
| 33 | 809,20 |
| 34 | 890,11 |
| 35 | 979,12 |
| 36 | 1.077,04 |
| 37 | 1.184,74 |
| 38 | 1.303,21 |
| 39 | 1.433,55 |
| 40 | 1.576,99 |

ANEXO DECRETO Nº 260/2024 - GP

TABELA II FATOR DE CORREÇÃO DO METRO QUADRADO (M2) DA CONSTRUÇÃO POR TIPO DE IMÓVEL / PADRÃO / CLASSIFICAÇÃO

| Residenciais | | Padrão Baixo (R\$) | Padrão Normal (R\$) | Padrão Alto (R\$) |
|--------------------------------|--------|-----------------------|---------------------|----------------------|
| Residência Unifamiliar | R - 1 | 2.099,13 | 2.324,21 | 2.980,94 |
| Prédio Popular (Multifamiliar) | PP - 4 | 1.955,31 | 2.283,80 | |
| Residência Multifamiliar | R - 8 | 1.880,05 | 1.960,19 | 2.465,73 |
| Residência Multifamiliar | R - 16 | | 1.896,36 | 2.523,68 |
| Projeto Interesse Social | PIS | 1.399,05 | | |
| Residência Popular | RP1Q | 1.913,21 | | |

| Comerciais | | Padrão Normal (R\$) | Padrão Alto (R\$) |
|--------------------------|----------|---------------------|-------------------|
| Comercial Andares Livres | CAL - 8 | 2.318,51 | 2.479,04 |
| Comercial Salas e Lojas | CSL - 8 | 1.975,12 | 2.150,85 |
| Comercial Salas e Lojas | CSL - 16 | 2.614,33 | 2.849,19 |

| Industriais | | Padrão Único |
|-------------------|----|--------------|
| Galpão Industrial | GI | 1.153,81 |

ANEXO DECRETO Nº 260/2024 - GP

${\bf TABELA~III}$ FATOR DE CORREÇÃO DE PEDOLOGIA

| CÓDIGO | PEDOLOGIA | FATOR |
|--------|---------------|-------|
| 1 | NORMAL | 1.0 |
| 2 | ALAGADO TOTAL | 0.3 |
| 3 | ALAGADO + 50% | 0.4 |
| 4 | ALAGADO - 50% | 0.5 |

TABELA IV FATOR DE CORREÇÃO DE TOPOGRAFIA

| CÓDIGO | TOPOGRAFIA | FATOR |
|--------|-------------------------------|-------|
| | | |
| 1 | PLANO | 1.0 |
| | | |
| 2 | ACLIVE/DECLIVE | 0.7 |
| | | |
| 3 | REDUÇÃO DE CAPACITAÇÃO | 0.5 |
| | | |
| 4 | FORMATO QUE IMPEDE CONSTRUÇÃO | 0.3 |
| | | |

ANEXO DECRETO Nº 260/2024 - GP TABELA V FATOR DE CORREÇÃO DA SITUAÇÃO DO TERRENO

| CÓDIGO | SITUAÇÃO DO TERRENO | FATOR |
|--------|-------------------------------------------------|-------|
| 1 | MEIO DE QUADRA | 1.00 |
| 2 | ESQUINA | 1.30 |
| 3 | MAIS DE UMA FRENTE | 1.40 |
| 4 | ENCRAVADO | 0.50 |
| 5 | FUNDO / INTERNO | 0.70 |
| 6 | GLEBA - M ² | |
| | 6.1. Mais de 5.000 até 10.000 m ² | 0.60 |
| | 6.2. Mais de 10.001 até 30.000 m ² | 0.50 |
| | 6.3. Mais de 30.001 até 100.000 m ² | 0.40 |
| | 6.4. Mais de 100.001 até 300.000 m ² | 0.35 |
| | 6.5. Mais de 300.001 até 500.000 m ² | 0.30 |
| | 6.6. Mais de 500.001m2 | 0.25 |

TABELA VI FATOR DE CORREÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

| CÓDIGO | UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL | FATOR |
|--------|----------------------|-------|
| 1 | COMERCIAL | 1.20 |
| 2 | INDUSTRIAL | 1.10 |
| 3 | MISTA | 1.10 |
| 4 | RESIDENCIAL | 1.00 |
| 5 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO | 1.20 |
| 6 | HOSPITALAR | 0.80 |
| 7 | EDUCAÇÃO | 0.80 |
| 8 | ENTIDADE PÚBLICA | 0.80 |

ANEXO DECRETO Nº 260/2024 - GP TABELA VII FATOR DE CORREÇÃO DE ESTRUTURA

| CÓDIGO | ESTRUTURA | FATOR |
|--------|-----------|-------|
| 1 | CONCRETO | 1.10 |
| 2 | MISTA | 1.10 |
| 3 | METÁLICA | 1.20 |
| 4 | ALVENARIA | 1.00 |
| 5 | MADEIRA | 0.90 |
| 6 | OUTROS | 0.70 |
| 7 | TAIPA | 0.20 |

TABELA VIII FATOR DE CORREÇÃO DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

| CÓDIGO | ESTADO DE CONSERVAÇÃO | FATOR |
|--------|-----------------------|-------|
| 1 | ÓTIMO | 1.00 |
| 2 | ВОМ | 0.80 |
| 3 | REGULAR | 0.65 |
| 4 | RUIM | 0.50 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150104/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150106/2024

Inexigibilidade nº 9/2024

Inexigibilidade nº 11/2024

Processo nº 109012/2024

Processo nº 110001/2024

Espécie: Contrato n^{o} 150104/2024, firmado 15/01/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, Contratado: FORROZÃO DO LOIRÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.430.668/0001-86; Objeto: Contratação de apresentação de um show artístico ao vivo de FORRÓ DO LOIRÃO para um dos eventos correspondentes a festa São Sebastião em Nova Cruz/RN, cuja apresentação realizar-se-á no dia 19 de janeiro de 2024; Unidade Orçamentária: 15.001 - Secretaria Municipal De Cultura E Turismo Função: 13 Cultura Sub Função: 392 Difusão Cultural Programa: 0023 Oferta de bens culturais e fomento à Cultura e ao Turismo Projeto/Atividade: 2079 Promoção De Eventos Culturais E Sociais Natureza De Despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa De Recurso: 15000000-Recursos Jurídica Fonte Vinculados De Impostos. Inexigibilidade 6/2024; Processo: 102105/2024; Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP) Vigência: de 15/01/2024 a 31/03/2024; Cobertura 40.000,00 (quarenta Orçamentária: ; Valor: reais); Signatários: pelo Contratante, Flávio César Nogueira e, pelo Contratado, ADRIANA SILVA DIAS.

Espécie: Contrato n^{o} 150106/2024, firmado 15/01/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, Contratado: MARCIO DOUGLAS SOARES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 017.804.614-02; Objeto: Contratação de apresentação de um show artístico ao vivo de DOUGLAS GENERAL para um dos eventos correspondentes a festa São Sebastião em Nova Cruz/RN, cuja apresentação realizar-se-á no dia 18 de janeiro de 2024; Unidade Orçamentária: 15.001 - Secretaria Municipal De Cultura E Turismo Função: 13 Cultura Sub Função: 392 Difusão Cultural Programa: 0023 Oferta de bens culturais e fomento à Cultura e ao Turismo Projeto/Atividade: 2079 Promoção De Eventos Culturais E Sociais Natureza De Despesa: 339036 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Inexigibilidade 6/2024; Processo: 102105/2024; Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP) Vigência: de 15/01/2024 a 31/03/2024; Cobertura Orçamentária: ; Valor: 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); Signatários: pelo Contratante, Flávio César Nogueira e, pelo Contratado MARCIO DOUGLAS SOARES DA SILVA.

Nova Cruz/RN, 15 de janeiro de 2024.

Nova Cruz/RN, 15 de janeiro de 2024.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

11

Diário Oficial do Município de Nova Cruz -

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030103/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022

PROCESSO Nº 405060/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150102/2024

Inexigibilidade nº 7/2024

Processo nº 112005/2024

Extrato do PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 405060, firmado em 03/01/2023, com a empresa PADRÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA, CNPJ Nº 33.174.240/0001-61; que tem por objeto a prorrogação do prozo para contratação de pessoa jurídica especializada no serviço de Locação de veículo do tipo Caminhão Cavalo mecânico com prancha baixa de 2 eixos, com capacidade de carga de 30T, com operador e combustível, para executar os serviços de transportes de máquinas pesadas no município de Nova Cruz/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022, Contrato nº 305060/2022; VIGÊNCIA: a contar do atual término do dia 03 de janeiro de 2024 encerrando-se em 03 de janeiro de 2025; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Orçamentária: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANPORTES E O Projeto/Atividade: 2013 Manutenção Das Ações da Sec. De Serviços Urbanos, Transporte e Obras Públicas

Natureza De Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica; Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos Região: 0001- Nova Cruz. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA e, pelo Contratado, JOSE EDSON SOUSA DE CARVALHO.

Nova Cruz/RN, 03 de janeiro de 2024.

FLÁVO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Espécie: Contrato 150102/2024, firmado 15/01/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, Contratado: G S COSTA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.642.064/0001-26; Objeto: Contratação de apresentação de um show artístico ao vivo de MARCYNHO SENSAÇÃO para um dos eventos correspondentes a festa São Sebastião em Nova Cruz/RN, cuja apresentação realizar-se-á no dia 19 de janeiro de 2024; Amparo: Unidade Orçamentária: 15.001 - Secretaria Municipal De Cultura E Turismo Função: 13 Cultura Sub Função: 392 Difusão Cultural Programa: 0023 Oferta de bens culturais e fomento à Cultura e ao Projeto/Atividade: 2079 Promoção De Eventos Culturais E Sociais Natureza De Despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos. Inexigibilidade 6/2024; Processo: 102105/2024; Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP) Vigência: de 15/01/2024 a 31/03/2024; Cobertura Orçamentária: ; Valor: 130.000,00 (cento trinta mil reais); Signatários: César pelo Contratante, Flávio Nogueira pelo Contratado, GRESSIELY SILVA COSTA.

Nova Cruz/RN, 15 de janeiro de 2024.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150105/2024

Inexigibilidade nº 10/2024

Processo nº 109013/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150101/2024

Inexigibilidade nº 6/2024

Processo nº 102105/2024

Espécie: 150105/2024, firmado Contrato nº 15/01/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, Contratado: GF SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 28.101.902/0001-33; Objeto: Contratação de apresentação de um show artístico ao vivo de GUILHERME FERRI para um dos eventos correspondentes a festa São Sebastião em Nova Cruz/RN, cuja apresentação realizar-se-á no dia 19 de janeiro de 2024; Unidade Orçamentária: 15.001 - Secretaria Municipal De Cultura E Turismo Função: 13 Cultura Sub Função: 392 Difusão Cultural Programa: 0023 Oferta de bens culturais e fomento à Cultura e ao Turismo Projeto/Atividade: 2079 Promoção De Eventos Culturais E Sociais Natureza De Despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos. Inexigibilidade 6/2024; Processo: 102105/2024; Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP) Vigência: de 15/01/2024 a 31/03/2024; Cobertura Orçamentária: ; Valor: 40.000,00 (quarenta reais); Signatários: pelo Contratante, Flávio César Nogueira e, pelo Contratado ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES.

Nova Cruz/RN, 15 de janeiro de 2024.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Espécie: Contrato nº 150101/2024, firmado em 15/01/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, Contratado: TA SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.202.769/0001-03; Objeto: Contratação de apresentação de um show artístico ao vivo de TARCÍSIO DO ACORDEON para um dos eventos correspondentes a festa São Sebastião em Nova Cruz/RN, cuja apresentação realizar-se-á no dia 18 de janeiro de 2024; Unidade Orçamentária: 15.001 - Secretaria Municipal De Cultura E Turismo Função: 13 Cultura Sub Função: 392 Difusão Cultural

Programa: 0023 Oferta de bens culturais e fomento à Cultura e ao Turismo Projeto/Atividade: 2079 Promoção De Eventos Culturais E Sociais Natureza De Despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros — Pessoa Jurídica Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos. Inexigibilidade 6/2024; Processo: 102105/2024; Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP) Vigência: de 15/01/2024 a 31/03/2024; Cobertura Orçamentária: ; Valor: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); Signatários: pelo Contratante, Flávio César Nogueira e, pelo Contratado, Alberto Salomão Cavalcanti Simões.

Nova Cruz/RN, 15 de janeiro de 2024.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

13

Diário Oficial do Município de Nova Cruz -

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

PROCESSO Nº 411003/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023 PROCESSO Nº 411003/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de Construção de Unidade de Saúde Porte 1 (CEDRON), no Município de Nova Cruz/RN, conforme as condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos.

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, apresentada a proposta corrigida e transcorrido os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, ADJUDICO o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 04/2023 que objetiva a Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de Construção de Unidade de Saúde Porte 1 (CEDRON), no Município de Nova Cruz/RN, conforme as condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos, tendo como proponente vencedor a licitante H & M CONSTRUCOES LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 800.920,77 (oitocentos mil, novecentos e vinte reais e setenta e sete centavos), vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento.

Nova Cruz/RN, 17 de janeiro de 2024.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

De acordo com os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, torno público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob o nº 04/2023 que objetiva a Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de Engenharia para Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de Construção de Unidade de Saúde Porte 1 (CEDRON), no Município de Nova Cruz/RN, conforme as condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos, tendo como vencedora a seguinte licitante H & M CONSTRUCOES LTDA - EPP. Constata-se que foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao Mérito, HOMOLOGO o processo licitatório TOMADA DE PREÇOS nº 04/2023 a H & M CONSTRUCOES LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 800.920,77 (oitocentos mil, novecentos e vinte reais e setenta e sete centavos), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Notifico e convoco a empresa supracitada, vencedora do certame, para no prazo de cinco dias úteis assinar o Termo Contratual, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Nova Cruz/RN, 17 de janeiro de 2024.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 PROCESSO Nº 411004/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 PROCESSO Nº 411004/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de Construção de Unidade de Saúde Porte 1 (CIDADE DO SOL), no Município de Nova Cruz/RN, conforme as condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos.

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, apresentada a proposta corrigida transcorrido os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, ADJUDICO o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 05/2023 que objetiva a Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de Construção de Unidade de Saúde Porte 1 (CIDADE DO SOL), no Município de Nova Cruz/RN, conforme as condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos, tendo como proponente vencedor a licitante H & M CONSTRUCOES LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 793.112,44 (setecentos e noventa e três mil, cento e doze reais e quarenta e quatro centavos), vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento.

Nova Cruz/RN, 17 de janeiro de 2024.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

De acordo com os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, torno público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob o nº 05/2023 que objetiva a Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de Engenharia para Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de Construção de Unidade de Saúde Porte 1 (CIDADE DO SOL), no Município de Nova Cruz/RN, conforme as condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos, tendo como vencedora a seguinte licitante H & M CONSTRUCOES LTDA - EPP. Constata-se que foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao Mérito, HOMOLOGO o processo licitatório TOMADA DE PREÇOS nº 05/2023 a H & M CONSTRUCOES LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 793.112,44 (setecentos e noventa e três mil, cento e doze reais e quarenta e quatro centavos), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Notifico e convoco a empresa supracitada, vencedora do certame, para no prazo de cinco dias úteis assinar o Termo Contratual, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Nova Cruz/RN, 17 de janeiro de 2024.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 01/2024

O Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2024, publicada no Diário Oficial do Município de 28/12/2023, processo administrativo n.º 701013/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 228, de 01 de setembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de aparelhos de arescondicionados, para atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, especificado(s) no(s) item(ns) 1,
 3 e 4 do Termo de Referência, anexo 01 do edital de Licitação nº 37/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| EMPRES <i>E</i> | A: O MOVELEIRO CIA L' | TDA | | | | |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------|-------------|----------------------|----------------------|
| CNPJ: 08. | 773.990/0001-02 | | | | | |
| | CO: Avenida Alexandre Jos 1 –Macaíba/RN – CEP: 59 | | Lote 06D, Galpão | 02 – CENT 1 | IND AVANÇAI | OO, Zona de Expansão |
| ITENS | DESCRIÇÃO | UND | MARCA | QUANT | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
| Item | Descrição | Marca | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit. (R\$) | Vlr. Total(R\$) |
| 1 | 0036416 - Condicionador de ar, tipo SPLIT, modelo HI- WALL, 9.000 btu's, com serpentina de cobre ,ciclo frio, com filtro de ar, compressor rotativo, eficiência energética tipo "A", função timer regressivo, painel de controle | ELGIN/ELGIN | UND | 40,00 | 1.700,000 | 68.000,00 |

| —————————————————————————————————————— | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----|-------|-----------|-----------|--|--|--|--|--|
| | | frontal, baixo nível de ruído, vazão mínima de ar de 320 m³/h, controle remoto total, função desumidificação, 220 volts | | | | | | | | | | |
| | 4 | 0023869 - Condicionador de ar, tipo SPLIT, modelo HI- WALL, 24.000 btu's,com serpentina de cobre,ciclo frio, com filtro de ar, compressor rotativo, eficiência energética tipo "A", função timer regressivo, painel de controle frontal, baixo nível de ruído, vazão mínima de ar de 530 m³/h, controle remoto total, função desumidificação, 220 volts | ELGIN/ELGIN | UND | 20,00 | 3.840,000 | 76.800,00 | | | | | |

A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 144.800,00 (cento e quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

- 2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
 - 1. O órgão gerenciador será a Secretaria demandante, expressa no Termo de Referência.
- 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)
 - 1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
 - 2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
 - 3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
 - 4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
 - 5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à
 data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor,
 desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a
 possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no
 edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
 - 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 2. Mantiverem sua proposta original.
 - 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
 - 1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

- 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
 - 1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 - 2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 228, de 2023.
- 5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto nº 228, de 2023; ou
 - 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 1. Por razão de interesse público;
 - 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto nº 228, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme Decreto nº 228, de 2023.
- 3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
- 2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Cruz/RN, 15 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA

CNPJ nº 08.144.784/0001-33

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

PROMITENTE CONTRATANTE

O MOVELEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIREILI EPP

CNPJ/MF n° 08.773.990/0001-02

PROMITENTE CONTRATADO

SEÇÃO 2 PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE CIVIL DO GOVERNO

MUNICIPAL

THIAGO DE ARAÚJO SILVA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

PRESIDENTE

GYLDESON CÂNDIDO LEOCÁDIO

SECRETÁRIO

WUNDERLICH MARINHO

MEMBROS

THIAGO DE ARAÚJO SILVA HELOÍSA MARIA S. ALVES